

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAISO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 981/2013, de 04 de dezembro de 2013, que estrutura o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaiso de Goiás - GO, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir reserva da Taxa de Administração do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina as despesas administrativas.

**CONSIDERANDO** que o limite de 2% (dois por cento) para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008, encontra-se expressamente definida em Lei, a partir da Lei Municipal nº 981/2013, de 04 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 981/2013, de 04 de dezembro de 2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaiso de Goiás, define em seu art. 93, o seguinte:

"Art. 93. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 02 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, a ser depositado mensalmente em conta específica, devendo obrigatoriamente ser aplicado, na forma da legislação em vigor;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a Unidade Gestora poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos

R.

U

DR

valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, admitindo-se, para este fim, a lei do respectivo ente, o regulamento, ou ato emanado por colegiado, caso conste de suas atribuições regimentais, observando o percentual máximo definido na lei conforme consta no caput;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS; e

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

VII - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS, podendo ser utilizado pelo Ente Federativo para instalação de órgãos municipais, devendo o mesmo manter a conservação do imóvel e o pagamento de todas as despesas correntes nelas geradas, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência por meio de ato específico.

§ 1º Na hipótese de a Unidade Gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

R.

Q

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, the initials 'RPP' in the middle, and another large signature at the bottom.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 6º A Unidade Gestora do RPPS poderá constituir reservas com as sobras da taxa de administração devendo ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica "Taxa de Administração", que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente.

§ 7º A Unidade Gestora do RPPS para constituição das sobras da Taxa de Administração poderá utilizar, a partir, do exercício de 2012, utilizando exclusivamente o percentual de 2% (dois por cento) para a apuração da mesma.

§ 8º A apuração da taxa de administração levará em conta os relatórios fornecidos pela contabilidade do RPPS e, após a conclusão, o responsável pela Unidade Gestora do RPPS deverá remeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, para a constituição das sobras da taxa de administração e a sua definição na forma de aplicar, conforme a legislação em vigor.

§ 9º A Unidade Gestora do RPPS poderá utilizar a taxa de administração, além do que foi transcrito no art. 93 para a concessão de diárias para cursos, viagens e outras despesas destinados exclusivamente para o pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, devendo ser definidos os parâmetros dos valores, em comum acordo, com a Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Previdência. "

**CONSIDERANDO** a constituição das reservas da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica "Taxa de Administração", que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente;

**CONSIDERANDO** que o **IPASVAL** já possui conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio; e

**CONSIDERANDO** que os recursos da Taxa de Administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou o que a este vier a substituir no futuro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a constituição da reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAISO DE GOIÁS - IPASVAL**, para o exercício de 2022, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Art. 2º - Os valores considerados como taxa de administração, constante no relatório contábil do exercício de 2015 a 2021, demonstrado no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO X DESPESA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE SOBRA DE CAIXA EXERCÍCIO DE 2015 A 2021.**

<b>ANO</b>	<b>TAXA ADM 2%</b>	<b>RENDIMENTO APLICAÇÃO</b>	<b>DESPESA ADMINISTRATIVA</b>	<b>SOBRA DE CAIXA TAXA ADM2%</b>
2015	1.831.204,60	63.599,48	1.101.800,05	793.004,03
2016	1.886.966,42	143.916,21	1.453.271,51	577.611,12
2017	1.716.070,24	120.274,04	1.466.160,53	370.183,75
2018	2.601.607,12	163.070,01	1.826.512,87	938.164,26
2019	2.719.040,31	230.348,49	2.113.735,64	835.653,16
2020	2.873.911,85	137.197,02	1.765.082,85	1.246.026,02
2021	2.233.409,61	70.567,45	1.577.750,49	726.226,57

**TOTAL SOBRA DE CAIXA**

**5.486.868,91**

Art. 3º - O Conselho autoriza a aplicação do valor acima citado no fundo de investimento **BB PREVID RF IDKA - 2 (CNPJ Nº 13.322.205/0001-35)** e da conta corrente.

Art. 4º - Após o fechamento da contabilidade do mês de dezembro de 2021 e, identificado os valores dos gastos administrativos, o Conselho autoriza que a sobra das despesas administrativas do exercício de 2015 A 2021, no valor de **R\$ 5.486.868,91 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavo)** seja destinado para a construção da nova base sede do **IPASVAL**, conforme escritura em apenso e os demais gastos administrativos previstos na legislação em vigor.


Art. 5º - Aprovar a transferência dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2022, conforme acima citado, para a conta específica da taxa de administração, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAISO DE GOIÁS - IPASVAL**, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.


Art. 6º - Fica definido que os recursos financeiros da taxa de administração serão alocados em conformidade com as diretrizes da Política de Investimento aprovado para o exercício de 2022, devidamente aprovado pelo Conselho.


Art. 7º - Fica a Presidente do **IPASVAL**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar da Prefeitura.

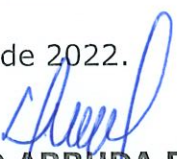
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

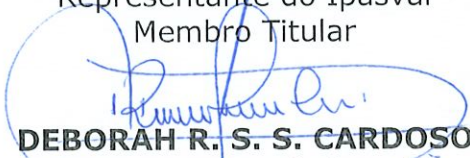
Valparaíso de Goiás-GO, aos 02 dias do mês de Maio de 2022.


  
**ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA**  
Representante do Ipasval  
Membro Suplente

  
**MARIA BENTO DO MONTE**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular  
Presidente do Conselho

  
**DIEGO CARLOS DAMASCENO**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular  
Vice-Presidente do Conselho

  
**DAVID ARRUDA DE JESUS**  
Representante do Ipasval  
Membro Titular

  
**DEBORAH R. S. S. CARDOSO**  
Representante do Ipasval  
Membro Suplente  
Secretaria do Conselho

  
**MANOEL LIMA E SOUSA**  
Representante dos Serv. Pensionistas  
Membro Titular